

PT/AHPGR/PGR/05/01/15/011

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José de Cupertino de Aguiar Ottolini. Pronuncia-se sobre o requerimento em que o Conde de Subserra e outros empresários da Mina de Azeche, no concelho de Alcobaça, pedem que seja intimado administrativamente o padre José Ribeiro, para que não se oponha à exploração e laboração da mina.

7 de agosto de 1844

256

Idem em virtude do Officio do Ministerio do Reino de 9 de Novembro de 1843, á cerca do requerimento em que o Conde de Sub Serra da Bemposta, e outros socios da empreza de mineração d'Asfalto se queixão do Padre Joze Ribeiro

Senhora

Parece-me que não está nas circunstancias de obter deferimento o requerimento adjunto em que o Conde de Subserra e outros, pertendem que seja intimado administrativamente o Padre Pedro Joze Ribeiro para que se não oponha a exploração, e laboração da Mina de Asfalto pelos Suplicantes descoberta no sitio da Praia de Azeche no Concelho de Alcobaça, com a cominação no cazo de dezobediencia, de ser processado nos

termos do artigo 12 do Decreto de 25 de Novembro de 1836. Os Supplicantes ainda se não mostrão autorizados com Licença Regea para laborar esta Mina, e a simples descoberta d'ella não lhes dá direito para a sua lavra. Ainda que os Supplicantes ja tivessem obtido a Regea auctorização não podião uzar d'ella em terreno particular, sem previa cominação digo sem previa convenção com o seu dono, nos expressos termos do artigo 4 do Alvará de 25 de Novembro de 1836, cuja dispozição especial não ficou revogada pelo artigo 850 da Novissima Reforma Judiciaria por que este nada mais fez, que marcar as funcçoes administrativas, e Judiciarias, nas expropriaçoes dos terrenos por cauza publica. Não compete ao Governo decedir, se he publico, ou particular o terreno em que se descobrio esta mina: tal questão involvendo direitos de propriedade e posse, só pode ser julgada nos Tribunaes de Justiça nos termos do artigo 284 do Codigo Administrativo. He certo que ainda que seja particular o terreno em que foi achada esta mina, o proprietario d'elle a não pode lavrar sem a Regea Licença, e obrando o contrario está sujeito ás penas comminadas no artigo 12 do citado Decreto de 25 de Novembro de 1836, e assim entendo que só cumpre ordenar ao Governador Civil do Destricto, que não consinta que o Supplicado ou qualquer outro Proprietario do terreno lavre as minas nelle existentes, sem precedente auctorização do Governo, fazendo proceder contra os transgressores nos termos do sobredito artigo do ja citado Decreto. He quanto se me offerece dizer sobre este objecto. V.^a Magestade porem Rezolverá o mais justo. Lisboa 7 de Agosto de 1844

O Procurador Geral da Coroa

Joze de Cupertino d'Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).